

De: Amarildo Junior <presencial2020@brasillprodutos.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de junho de 2026 16:40
Para: eletronico@paraibuna.sp.gov.br; licitacao@paraibuna.sp.gov.br
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO 31/20226 PROCESSO N°
3535606.413.00003748/2026-36
Anexos: 00-IMPUGNAÇÃO - PRAZO ENTREGA.pdf

Olá boa tarde!

Segue em anexo pedido de impugnação.

Atenciosamente.

Daniel Felipe
Brasill Informatica e Produtos Ltda
CNPJ: 03.618.435/0001-92
(62) 3642-2638



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 0031/2026 (Edital nº 0032/2026) — Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP

Processo Administrativo SEI nº 3535606.413.00003748/2026-36

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0031/2026 — Aquisição de bebedouros industriais.

I — DA QUALIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE

A empresa BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.618.435/0001-92, Inscrição Estadual nº 10.324.747-5, com sede na Rua da Pátria, nº 239, Quadra 73, Lote 18, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.670-300, telefone (62) 3945-9847, e-mail contato@brasillprodutos.com.br, por meio de seu representante legal ao final assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 0031/2026, pelas razões a seguir expostas.

II — DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência à data da abertura do certame (11/06/2026), em estrita observância ao item 26.1 do Edital e ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III — DOS FATOS — DA EXIGUIDADE DO PRAZO DE ENTREGA

O item 19.1 do Edital/Termo de Referência estabelece:

"19.1. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, e deverá ser feito no endereço e horário disponibilizado pelo Departamento solicitante."

O prazo de 15 (quinze) dias corridos revela-se EXÍGUO e RESTRITIVO à competitividade, especialmente quanto ao Item 1 — 23 (vinte e três) bebedouros industriais refrigerados (reservatório de 200 litros, serpentina/inox AISI 304, compressor hermético, gás R-134a, certificação INMETRO), cujo fornecimento demanda:

- a) tempo de fabricação/separação de equipamentos de maior porte, nem sempre disponíveis em estoque na quantidade licitada (23 unidades);
- b) logística de transporte de itens volumosos e sensíveis (refrigeração) até o Município de Paraibuna/SP;
- c) montagem e testes básicos de funcionamento por unidade, exigidos no próprio descritivo do Item 1.

IV — DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 consagra, no art. 5º, os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa. O art. 9º, I, veda exigências impertinentes ou irrelevantes que restrinjam o caráter competitivo do certame.

O TCU, no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, firmou que prazos manifestamente exíguos, sem justificativa técnica, configuram restrição indevida à competitividade, afastando potenciais licitantes plenamente capazes de cumprir o objeto. No caso, 15 dias corridos são incompatíveis com a realidade de fornecimento de 23 bebedouros industriais refrigerados, sobretudo considerando a logística de transporte e a montagem unitária.

V — DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER:

- a) O CONHECIMENTO da presente impugnação, por tempestiva e juridicamente fundamentada;
- b) A ALTERAÇÃO do item 19.1 do Edital/Termo de Referência, ampliando o PRAZO DE ENTREGA para no mínimo 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS contados da Autorização de Fornecimento, em consonância com a praxe administrativa e com os princípios da razoabilidade e da competitividade;
- c) A REPUBLICAÇÃO do Edital com a alteração, REABRINDO o prazo legal, caso a modificação afete a formulação das propostas;
- d) Subsidiariamente, caso indeferido o pedido principal, a inclusão de cláusula expressa de PRORROGAÇÃO do prazo de entrega por igual período, mediante justificativa, em casos de força maior ou caso fortuito.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 03 de junho de 2026.

BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA

CNPJ: 03.618.435/0001-92

Josias Luiz do Brasil Guimarães

CPF: 597.892.041-92

De: Giovana Cavalheiro <giovanaeducacao@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 8 de junho de 2026 09:04
Para: eletronico@paraibuna.sp.gov.br; Guilherme Santos - Licitação
Assunto: Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO 31/2026 PROCESSO N° 3535606.413.00003748/2026-36

Bom dia,

Não acato a solicitação da empresa, porém caso necessário a ganhadora poderá entrar em contato solicitando prorrogação do prazo por igual período.

Em seg., 8 de jun. de 2026 às 07:58, <eletronico@paraibuna.sp.gov.br> escreveu:

Pregão Eletrônico N°: 0031/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros industriais para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Paraibuna.

Assunto: Impugnação.

Prezados Senhores, bom dia!

Encaminho para análise a impugnação registrada por meio eletrônico pela empresa BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.618.435/0001-92.

Diante do exposto, a resposta a presente impugnação deverá ser encaminhada à Divisão de Compras e Licitações, para posterior envio à empresa requerente.

Cumpre informar que a presente impugnação não possui efeito suspensivo, permanecendo mantida a data de realização da sessão pública de julgamento do pregão, designada para o dia 11 de junho próximo.

Confirmar recebimento.

At.te,



Prefeitura da Estância Turística de

Paraibuna
Chão Calpura

Selma Freitas

Analista de Microinformática
Divisão de Compras e Licitação
Tel.: (12) 3042-5500 - Ramal 7042
E-mail: eletronico@paraibuna.sp.gov.br

De: Amarildo Junior <presencial2020@brasillprodutos.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 5 de junho de 2026 16:40

Para: eletronico@paraibuna.sp.gov.br; licitacao@paraibuna.sp.gov.br

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO 31/20226 PROCESSO N°3535606.413.00003748/2026-36

Olá boa tarde!

Segue em anexo pedido de impugnação.

Atenciosamente.

Daniel Felipe
Brasill Informatica e Produtos Ltda
CNPJ: 03.618.435/0001-92
(62) 3642-2638





Processo Administrativo SEI nº: 3535606.413.00003748/2026-36

Pregão Eletrônico nº: 0031/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros industriais para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Paraibuna.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0031/2026, apresentada pela empresa BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnante questiona o prazo de entrega estabelecido no item 19.1 do Termo de Referência, que prevê a entrega dos equipamentos em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, sustentando que referido prazo seria excessivamente restritivo à competitividade do certame. Ao final, requer a ampliação do prazo para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos ou, subsidiariamente, a previsão expressa de possibilidade de prorrogação.

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados ao Departamento Municipal de Educação, área requisitante, para manifestação técnica, em observância ao princípio da segregação de funções e considerando que compete à área demandante definir as especificações e condições necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

Em sua manifestação, o setor requisitante informou não acolher o pedido formulado pela impugnante, mantendo o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência por entendê-lo compatível com a necessidade da Administração e com a execução do objeto licitado. Informou, que, caso haja necessidade, a vencedora poderá entrar em contato para eventual solicitação de prorrogação de prazo.

Analisando os argumentos apresentados, observo que a impugnante não trouxe elementos concretos capazes de demonstrar a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido ou a efetiva restrição à competitividade do certame. As alegações apresentadas baseiam-se em dificuldades operacionais genéricas relacionadas à fabricação, disponibilidade em estoque e logística de transporte, circunstâncias que podem variar conforme a estrutura operacional de cada fornecedor.

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as condições de execução do objeto, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade. No presente caso, o prazo de entrega foi estabelecido pela área técnica responsável com base na necessidade administrativa a ser atendida, inexistindo elementos que demonstrem sua inadequação ou inviabilidade.



A alegação de que determinado prazo seria reduzido não é suficiente para caracterizar restrição indevida à competitividade, especialmente quando desacompanhada de estudos, documentos ou provas que evidenciem a impossibilidade de atendimento por fornecedores regularmente atuantes no mercado.

Importante informar que a Administração poderá analisar eventual pedido de prorrogação de prazo, por igual período, atingindo 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente fundamentado e apresentado em momento oportuno pela futura contratada, observadas as condições contratuais e o interesse público, circunstância que reforça a razoabilidade da exigência editalícia.

Posto isso, considerando a manifestação do Departamento requisitante e inexistindo elementos que justifiquem a alteração das condições estabelecidas no instrumento convocatório, concluo que o prazo previsto no item 19.1 do Termo de Referência não configura restrição indevida à competitividade nem afronta os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0031/2026 e do respectivo Termo de Referência.

A presente decisão integra o instrumento convocatório para todos os fins de direito, vinculando sua interpretação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0031/2026, sem prejuízo das demais disposições editalícias.

Procedo sua divulgação junto aos autos do processo e nos canais oficiais de comunicação do certame, de modo a assegurar que todos os interessados tenham acesso ao seu conteúdo, em estrita observância aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e igualdade de condições entre os licitantes, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Paraibuna, 08 de junho de 2026

Selma Aparecida de Oliveira Freitas
Pregoeira condutora do Pregão Eletrônico nº 0031/2026